

CONTRATO N° 015/2015-ASJUR
Processo n° 201300057001120

Contratação de prestação de serviços de Vigilância Armada, Desarmada e Segurança Patrimonial que entre si fazem **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. – CEASA/GO e a empresa A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., sob as condições abaixo:**

A CEASA-GO - Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás – CEASA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/GO 01.098.797/0001-74, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CEASA, Edivaldo Cardoso de Paula, portador da carteira de Identidade n° 1506520 SSP/GO, CPF n° 391.524.641-72, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 6-A esquina com Rua 6, S/N, Qd. 75 - A, Lt. 11/13, Vila Santo Antônio, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74911-772, inscrita no CNPJ sob n° 01.193.606/0001-53, tendo como representantes legais Antonieta Ferreira Simões e Odailton José de Souza (Sócio Administrador), doravante denominados simplesmente **CONTRATADA**.

01. DO FUNDAMENTO LEGAL: CLÁUSULA PRIMEIRA

01.1 – O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico n° 007/015, na forma da Lei Estadual n° 17.928 de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual n° 7.468 de 20 de outubro de 2011, da Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes à matéria, homologado pelo Presidente da CEASA-GO, conforme Termo de Homologação de 03/09/2015, tudo constante do processo administrativo n° 201300057001120 que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

02. DO OBJETO: CLÁUSULA SEGUNDA

02.1 *Contratação de prestação de serviços de Vigilância Armada, Desarmada e Segurança Patrimonial, A SEREM REALIZADAS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, PREDIO DA ADMINSITRAÇÃO E MERCADO INTERNO DA CEASA-GO, segundo as especificações dispostas na tabela abaixo e no Anexo I deste instrumento (Termo de Referência).*

44hs seg. + sib. desarmada 07 / 24hs

24 horas ininterruptas – armado	UM	04 (9)	R\$ 14.091,30	R\$ 676.382,40
12 horas diurnas – desarmado	UM	08 X	R\$ 6.506,97	R\$ 624.669,12
12 horas noturnas - armado	UM	02 (X)	R\$ 7.039,52	R\$ 168.948,48

02.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

03. DA VIGÊNCIA: CLÁUSULA TERCEIRA

03.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

03.2 – O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

03.3 – Este contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas concernentes à matéria.

03.4 – O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;

b) Por motivo de força maior.

04. DO VALOR: CLÁUSULA QUARTA

04.1 – O **valor total** deste Contrato é estimado em **R\$ 1.470.000,00** (um milhão, quatrocentos e setenta mil reais).

04.2 – O **valor mensal** será de **R\$ 122.500,00** (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais).

04.3 – A despesa correrá conforme quadro abaixo:

	Recursos Próprios CEASA-GO
	3.1.1.3 – Serviços e Seguros
	3.1.1.3 .0005 – Guarda e Vigilância
	Banco do Brasil
	Agência: 4537-3
	Conta: 10089-7
	R\$ 1.470.000,00
Prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e segurança patrimonial.	

04.4 – Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

04.5 – Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo, após esse período, ser utilizado à variação salarial resultante de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo no mês da categoria considerada, como índice de reajustamento.

04.6 – Poderão ser objeto de repactuação os valores contratados que, ante as circunstâncias previsíveis e de consequências calculáveis, visem, exclusivamente, aos ajustes aos novos salários da categoria profissional respectiva, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta a que ela se referir e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

05. DAS OBRIGAÇÕES: CLÁUSULA QUINTA

05.1 – A **CONTRATADA** para fiel cumprimento deste Contrato obrigará-se a:

I – *Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes*

integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo:

II – Assumir todas as despesas com tributos e demais encargos relativos à prestação do serviço, objeto do presente instrumento.

III – Refazer, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que não forem executados de forma satisfatória, ainda que constatado depois do pagamento.

IV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – Apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e, durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer.

VI – É vedada a cessão ou a transferência a terceiros na execução dos serviços a serem prestados, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

05.2 – Caberá ao CONTRATANTE:

I – *Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo:*

II – Fiscalizar, por intermédio do Gestor do Contrato, se os serviços estão sendo prestados pela Contratada de forma satisfatória.

06. DO PAGAMENTO: CLÁUSULA SEXTA

06.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quarta deste contrato, mediante a apresentação das faturas das notas fiscais, devidamente atestadas pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente às Ordens de Serviços efetivamente cumpridas.

06.2 – As notas fiscais relativas à prestação dos serviços deverão ser protocolizadas na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

06.3 – As notas fiscais relativas à prestação dos serviços deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas de relatório dos serviços, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição do número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação e demais elementos pertinentes.

06.4 – As notas fiscais relativas às Ordens de Serviços serão objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

06.5 – As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva execução do serviço, objeto do presente instrumento, mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente atestadas pelo Diretor/Responsável da CEASA-GO.

06.5.1 - Apresentar junto com as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, cópia da quitação da guia de recolhimento e folha de pagamento do mês anterior, que comprovem o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração de seus empregados, relativa aos serviços prestados e faturados, sem o qual, não serão liberados os pagamentos das Faturas apresentadas.

06.6 – Nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, serão efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira.

06.7 – Caso o pagamento ocorra após o vencimento, sem que a contratada tenha concorrido para o atraso, serão devidos os seguintes encargos, calculados da data do vencimento até a do efetivo pagamento:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% a.m. (hum por cento/mês), pro rata die;
- c) Correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, do período do atraso, pro rata die.

07. DO GESTOR DO CONTRATO: CLÁUSULA SÉTIMA

07.1 – A CEASA-GO indica como gestor do contrato o Sr. Wilson Borelli Filho, Gerente Administrativo, para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

08. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: CLÁUSULA OITAVA

08.1 – Para a garantia da fiel execução do presente instrumento a **CONTRATADA** se compromete a apresentar, no ato da assinatura do contrato, o comprovante de depósito junto ao Departamento Financeiro/ Divisão de Tesouraria em uma das modalidades previstas no instrumento convocatório, nos termos do art. 56 da Lei Federal

nº 8.666/93, no valor de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

08.2 – A garantia prestada será liberada ou restituída à **CONTRATADA**, nos termos do art. 56, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

09. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: CLÁUSULA NONA

09.1 – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

09.2 – Incorrendo a Contratada nas faltas referidas no item 9.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

09.3 – Nas hipóteses previstas no item 9.1, a Contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

09.3.1 – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

09.3.2 – Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

09.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas no item 9.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

09.4.1 – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

09.4.2 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do Contratado faltoso.

09.4.3 – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o Contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

09.5 – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

09.6 – Se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo descredenciada do

Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

09.7 – Se a Contratada praticar infração prevista no item 9.5, alínea “c”, será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

09.8 – Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

09.9 – A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Edital.

10. DA RESCISÃO: CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

10.2 – De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, ~~anotadas na~~ forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 – A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a) Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05;

b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

11. DO REGISTRO E FORO: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás,
Centrais de Abastecimento de Goiás – www.ceasa.go.gov.br
Km 5,5 Rod. BR 153, saída para Anápolis- Jd Guanabara – Cep: 74.675-090 – Goiânia-Goiás
Fones: (62) 3522-9000/9007.

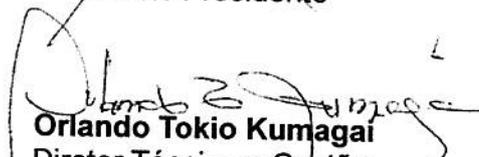
para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A., em Goiânia, ao 01 de outubro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

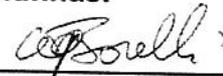

Edivaldo Cardoso de Paula
Diretor Presidente


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico e Gestão

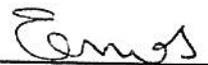
Pela CONTRATADA:


A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Odailton José de Sousa (sócio-administrador)

Testemunhas:

1  _____

CPF nº: 256.204.951-91

2  _____

CPF nº: 193.560.051-68

Processo nº: **201500057001302**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao **CONTRATO**, de Prestação de Serviços de vigilância armada, desarmada e segurança patrimonial firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e **NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** -, mediante as condições seguintes:

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Edivaldo Cardoso de Paula, brasileiro, casado, portador do RG nº 1506520 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.524.641-72, e Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico e de Gestão, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, aqui denominada **CONTRATANTE** e **NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.193.606/0001-53, estabelecida a Rua 6-A esquina com Rua 6, S/Nº, Qd. 75-A, Lt. 11/13, Vila Santo Antônio, Aparecida de Goiânia/GO denominada **CONTRATADA**, tendo como representantes legais Antonieta Ferreira Simões e Odailton José de Souza (Sócio Administrador) resolvem aditar o presente **CONTRATO**, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na Cláusula QUARTA do Instrumento Original, Processo nº 201300057001120, mediante Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** visa alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**, do Contrato Originário, processo nº 201300057001120 o fazendo no seguinte teor:

“CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor acrescido ao Contrato neste presente Primeiro Termo Aditivo é de **R\$ 347.759,09 (trezentos e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e nove centavos)**, passando o valor mensal a ser de **R\$ 151.479,92 (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, sendo o valor total do contrato de **R\$ 1.817.759,09 (um milhão oitocentos e dezessete mil setecentos e cinquenta e nove reais e nove centavos)**.

Em razão de adequação e atendimento as necessidades da Administração está ocorrendo a seguinte modificação nos postos de trabalho ao Contrato Originário:

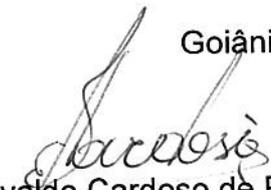
Postos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24 horas ininterruptas – desarmados e armados	UN	09	R\$ 14.091,16	R\$ 1.521.844,74
44 horas em turnos de 8 horas – desarmados	UN	07	R\$ 3.522,79	R\$ 295.914,36

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

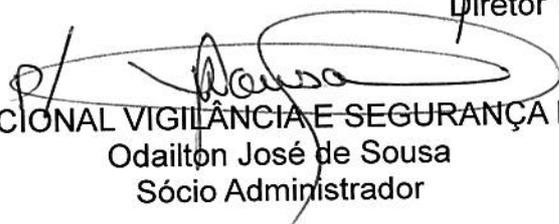
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

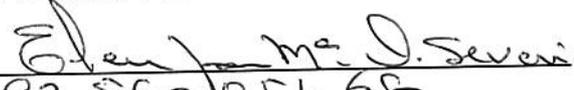
Goiânia, 16 de NOVEMBRO de 2015.

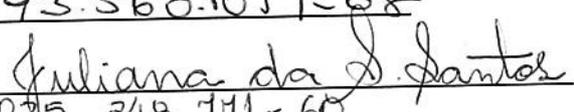

Edivaldo Cardoso de Paula
Diretor Presidente


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico e de Gestão


A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Odailton José de Sousa
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

01)  CPF nº 193.560.1051-68

02)  CPF nº 035.348.711-60